



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE**



PROTOCOLO

Divisão das Comissões

, DE DE

DE 2017.

Proj. de Lei nº 3567/2017

Proj. de Lei Comp. nº _____

Resolução _____

Decreto Legislativo _____

Emenda _____

Data 26/06/17 Horário 14:45 hs

"Dispõe sobre a instituição do dia municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, §1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, o "DIA MUNICIPAL DO CORPO TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO", a ser comemorado no dia 10 de OUTUBRO de cada ano.

Parágrafo único. Considera-se "Corpo Técnico", para os efeitos desta Lei, os servidores que compõe o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º. O Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município tem por objetivo o reconhecimento dos serviços prestados, bem como a valorização dos servidores do controle interno municipal.

Art. 3º. Na semana em que ocorrer o Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, o Poder Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, promoverá campanhas de fomento e conscientização acerca da necessidade aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

ELLIS REGINA BATISTA LEAL
Vereadora - PCdoB



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE**



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Trata o Projeto de Lei em tela sobre a instituição, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, do DIA MUNICIPAL DO CORPO TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, a ser comemorado, anualmente, no dia 07 de agosto.

Insta registrar que a criação do DIA MUNICIPAL DO CORPO TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, tem por objetivo precípua o reconhecimento pelos serviços prestados, bem como a valorização dos servidores municipais que compõe o quadro de pessoal do Controle Interno Municipal.

Imperioso se faz ressaltar a impescindibilidade do órgão de Controle Interno no âmbito da Administração Pública, notadamente no que concerne à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade economicidade, aplicação e renúncia de receitas; não por outra razão tendo previsão na Constituição Federal, vejamos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE**

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.” (Grifamos)

Registre que referida norma constitucional foi reproduzida pela Constituição do Estado de Rondônia, *verbis*:

“Art. 46. A fiscalização contábil, financeira e orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

Art. 51. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de :

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Estado;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração estadual, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Estado;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades perante o Tribunal de Contas do Estado.” (Grifamos)

No âmbito do Município de Porto Velho o sistema de controle interno tem seus contornos delineados na Lei Orgânica do Município, nos mesmos moldes insculpidos na Constituição Federal e Constituição Estadual, a saber:

“Art. 73 - A fiscalização contábil, financeiro, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Municipal, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, pelos órgãos de controle interno de cada Poder.

Art. 74 - O controle interno é mantido de forma integrada pelos Poderes



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE**



Executivo e Legislativo, com base nas informações contábeis, objetivando:

- I - a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo municipal;
- II - a comprovação da legalidade e a avaliação de resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nas entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos municipais por entidade de direito privado;
- III - o exercício do controle dos empréstimos e dos financiamentos, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres no Município." (Grifamos)

Como se pode notar, tamanha é a importância do órgão de controle interno no bojo da Administração Pública - não é demais repisar: imprescindível -, que sua missão institucional foi delineada na própria Carta Magna.

Da singela leitura dos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais alhures transcritos, percebe-se com clareza solar a importância do órgão de controle interno para a correta captação e aplicação dos recursos públicos; daí a necessidade do constante aperfeiçoamento e aparelhamento dos sistemas de controle interno (à guisa de exemplo: política remuneratória justa, capacitação técnica periódica, local de trabalho com condições e equipamentos adequados, quadro de pessoal adequado à demanda do serviço etc.).

Assim, diante da árdua responsabilidade constitucionalmente atribuída ao órgão de controle interno de cada Poder, em quaisquer das esferas de governo, dentre outras, a avaliação do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas do governo, bem como a comprovação da legalidade e a avaliação de resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial das entidades da administração pública, é que entendemos ser justa e merecedora a homenagem que ora propomos aos servidores municipais que integram o sistema central de controle interno do Poder Executivo do Município de Porto Velho.

De mais a mais, não se pode olvidar, o controle externo da gestão municipal é exercido pela Câmara Municipal, com o auxílio do órgão de controle interno, *in casu*, a Controladoria Geral do Município de Porto Velho, artigo 73, caput, da Lei Orgânica do Município.

Ex Positis, e considerando o compromisso e empenho desta Casa de Leis na função fiscalizatória da gestão pública municipal, solicito o apoio de meus pares para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, de junho de 2017.

VEREADORA/PC do B



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

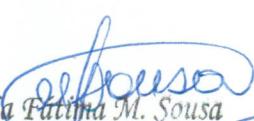
Para: Gabinete da Presidência

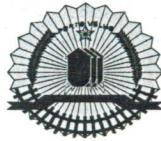
Senhor Presidente,

Encaminhamos o **Projeto de Lei nº 3567/2017**, de autoria da Vereadora **ELLIS REGINA** que, “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho”.

O mesmo foi protocolado neste Departamento e contém 06 folhas.

Porto Velho, 26 de junho de 2017.


Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deptº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



Diretoria Legislativa

FIs.

OK
[Signature]

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

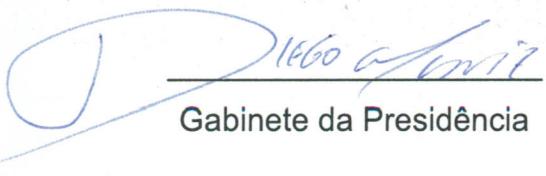
DESPACHO

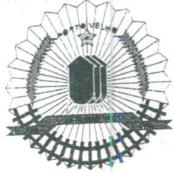
De: Gabinete da Presidência

Para: Diretoria Legislativa.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3567/2017, de autoria da **Vereadora Ellis Regina**, para as providências regimentais. O Presente Projeto Dispõe sobre “**A Instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho**”.

Porto Velho, 29 de Junho 2017.


Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029
Poderia Legislativa
Fls. 08

Ofício nº. 140/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 04 julho de 2017.

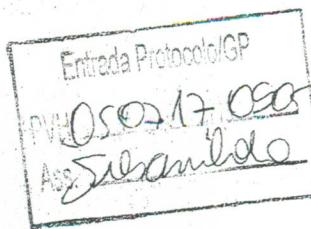
Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a publicação no Diário Oficial do Município dos Projetos: de Lei ns.: 3.567/2017, 3.568/2017, 3.569/2017, de Lei Complementar nº 922/2017 e de Resolução nº 689/2017.

Atenciosamente,

M / 2
Vereador Maurício Carvalho
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, Marcelo Cruz, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador Jair Montes membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de..... n°..... de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

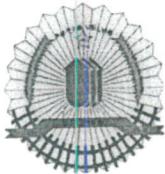
§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho,..... 13 de JULHO de 2017.

Ver. Presidente/CCJR/2017.



GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

PARECER N° ____/2017.

PROJETO DE LEI N° 3567/2017

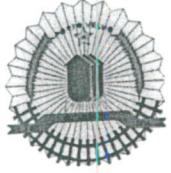
RELATOR: VEREADOR JAIR MONTES**AUTORIA DO PROJETO:** VEREADORA ELLIS REGINA

A **COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e institucionais, por meio deste Vereador honrosamente designado, vem ofertar parecer ao Projeto de Lei nº 3567/2017 que “*Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho*”.

I. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Lei apresentado pelo Poder Legislativo Municipal, o qual “Dispõe sobre a instituição do dia municipal dos servidores que compõem o quadro da controladoria geral do Município de Porto Velho a ser comemorado no dia 10 de outubro de cada ano”.

Em apertada síntese a proposta legislativa tem por objetivo dispor sobre a criação do dia municipal dos servidores que compõem o quadro de pessoal da controladoria geral do município, promovendo campanhas de fomento e conscientização acerca da necessidade de aprimoramento e fortalecimento do sistema de controle interno no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO Fls. 11
GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

Ademais, a justificativa se embasa também em reconhecer os serviços prestados, bem como a valorização dos servidores do controle interno municipal.

É o relatório necessário.

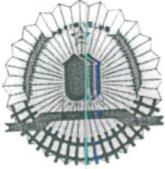
II. PARECER

É cediço que cabe à Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação “manifestar-se sobre todos os assuntos submetidos a sua apreciação, quanto aos aspectos inerentes à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, redação e técnica legislativa”, nos termos do artigo 94 do RI/Resolução nº 253/CMPV-91.

Assim, instados a opinar, passemos a tecer as considerações pertinentes ao presente Projeto de Lei.

Muito embora este relator veja com muito bons olhos qual a finalidade do projeto de lei em questão, tendo em vista toda a sua dignidade, honradez, busca pelo direito de acesso à informação, efetivação dos princípios basilares da constituição da federal, este se posiciona em sentido desfavorável ao projeto em comento.

Esta casa legislativa tem como preceitos fiscalizar, legislar, julgar e assessorar. Contudo, no que tange a competência legislativa, esta casa legislativa não pode adentra na esfera do poder executivo, notadamente no que diz respeito à forma de organização do seu orçamento, movimentação de pessoal, criação de secretarias



GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

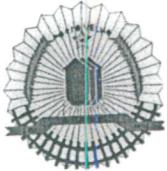
municipais, o que consequentemente fará com que aumente a despesa do executivo.

Ademais, necessário expor que a república federativa do Brasil é formada pelos poderes legislativo, executivo e judiciário, sendo ambos autônomos, ou seja, há o que se chama de tripartição dos poderes.

Discorrendo sobre a matéria, cumpre mencionar o que leciona HELY LOPES MEIRELLES:

"A atribuição típica e predominante da Câmara é a 'normativa', isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos municípios, no que afeta aos interesses locais. A Câmara não administra o Município; estabelece, apenas, normas de administração. Não executa obras e serviços públicos; dispõe, unicamente, sobre a sua execução. Não compõe nem dirige o funcionalismo da Prefeitura; edita, tão-somente, preceitos para sua organização e direção. Não arrecada nem aplica as rendas locais; apenas institui ou altera tributos e autoriza sua arrecadação e aplicação. Não governa o Município; mas regula e controla a atuação governamental do Executivo, personalizado no Prefeito." ("Direito Municipal Brasileiro", Malheiros, 1993, p.351)

Neste sentido, o Art. 1º do incluso projeto, ora em análise, dispõe que "O presente projeto dispõe sobre a instituição do dia dos servidores que compõem o quadro de pessoal da controladoria geral do município de Porto Velho", mas não especifica e nem diz de onde serão angariados os recursos que garantirão o presente projeto, o que deixa claro que dependerá de orçamento do Poder Executivo para que



GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

subsista ou não, acarretando aumento de despesa orçamentaria sem prévia dotação.

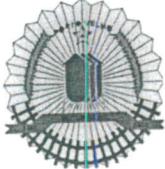
Necessário não olvidar também o que dispõe o Art. 87, inciso XII, da Lei Orgânica Municipal, a qual salienta a competência privativa do Executivo sobre a apresentação de propostas de orçamento anual, diretrizes orçamentarias e plano plurianual de investimentos, ou seja, cumpre a este designar quais serão os seus gastos.

Desta forma, percebe-se que há claro desrespeito ao que dispõe o Art. 37 da Constituição Federal, no que concerne à Administração Pública respeitar o princípio da legalidade, o que não houve na elaboração deste projeto de lei.

Dito isto, é necessário esclarecer que quanto ao aumento de despesa, tal matéria é exclusiva do Chefe do Poder Executivo, o que acaba tornando qualquer tipo de projeto de lei que invada a sua competência **inconstitucional** por violação ao princípio da separação dos poderes, bem como em razão da ingerência indevida ocasionada por tais projetos.

Neste sentido, necessário trazer a baila decisões que respaldam os fundamentos apresentados, *in verbis*:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 10.480 , DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, QUE INSTITUI PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE SAÚDE DENOMINADO SEMANA MUNICIPAL DA INSUFICIÊNCIA RENAL - INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL - VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO

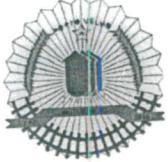


GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

DOS PODERES - INVASÃO DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - VIOLAÇÃO DOS ARTS. 5º, 25, 47, II, XIV E XIX, a, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - AÇÃO PROCEDENTE. "A Lei Municipal instituiu a 'Semana Municipal da Insuficiência Renal', verdadeiro programa de prevenção de saúde cujas disposições consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, distanciando-se dos caracteres de generalidade e abstração de que se devem revestir aqueles editados pelo poder Legislativo. A norma acoima-se de vício de iniciativa e inconstitucionalidade material, na medida em que invade a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, e envolve o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Suas disposições equivalem à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação de poderes. A inconstitucionalidade se verifica também em face da violação do art 25 da Constituição do Estado de São Paulo , porquanto a lei cria novas despesas sem indicação específica da fonte de custeio". - (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade ADI 990100057057 SP (TJ-SP) - (Data de publicação: 15/09/2010)

No mesmo sentido:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI N° 4.400/12, DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO, QUE CONCEDE ISENÇÃO DE TARIFA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO A PESSOAS ACOMETIDAS DE CÂNCER, AOS DEFICIENTES MENTAIS E SEUS ACOMPANHANTES - VÍCIO DE INICIATIVA - USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO - ATOS DE GESTÃO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO DA INDEPENDÊNCIA E SEPARAÇÃO ENTRE OS PODERES - RENÚNCIA DE RECEITA - CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA ~ AÇÃO PROCEDENTE.
1. A condução das políticas públicas e o exame da conveniência e necessidade de medidas como as da lei em comento - concessão de isenção de tarifa de transporte coletivo urbano a pessoas acometidas de câncer e a deficientes mentais - são prerrogativas exclusivas do Prefeito do Município. Portanto,



GABINETE DO VEREADOR JAIR MONTES - PTC

houve usurpação de competência legislativa e violação aos princípios da independência harmônica e da separação dos poderes, insculpidos no artigo 5º da Constituição do Estado de São Paulo. 2. A concessão de isenção implica inexoravelmente em renúncia indireta a receita municipal, porque certamente implicaria na necessidade de se restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão firmado com a iniciativa privada. O próprio cadastramento de beneficiários e o fornecimento gratuito de cartão magnético importam na geração de despesas para a Administração Pública, sem a devida previsão da origem de recursos que lhes façam frente, infringindo o art. 25 da Constituição do Estado de São Paulo.
3. Ação julgada procedente.

(TJ-SP - ADI: 02364746920128260000 SP 0236474-69.2012.8.26.0000, Relator: Artur Marques, Data de Julgamento: 27/03/2013, Órgão Especial, Data de Publicação: 08/04/2013)

Neste diapasão, temos que a Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação se opõe ao andamento do presente projeto tendo em vista o seu vício de iniciativa, qual seja, a possibilidade de legislar sobre matéria que aumente as despesas do Executivo.

III. VOTO

Assim, diante de todo o exposto, em sede de conclusão, opinamos **DESFAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3567/2017 que “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho”.

Sala das Comissões, 18 de julho de 2017.

VEREADOR JAIR MONTES/PTC
RELATOR



Diretoria Legislativa
Fls. 16

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

Da: Departamento Legislativo das Comissões/DLC.

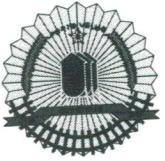
Para: Presidência/CMPV

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 3567/2017, para as pertinentes providências regimentais, haja vista haver expirado o prazo estabelecido no art. 66 da Lei Orgânica do Município e Art. 106 do Regimento Interno.

Departamento Legislativo das Comissões, 21 de setembro de 2017.

Atenciosamente,

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deplº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 21 de setembro de 2017.

Encaminho o Projeto de Lei nº 3567/2017, de autoria da Vereadora
Ellis Regina, para as providências regimentais.


Gabinete da Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls. 88

of

REGISTRO DE VOTAÇÃO

483 SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09/10/2017

Proposição:

Autoria:

2^a

Projeto de Lei nº 3567 / 2017
Vereadora: Ellés Regina

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/> S
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input checked="" type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/> S

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/> 18
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input checked="" type="checkbox"/> 20

Vet
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls.

39

ef

REGISTRO DE VOTAÇÃO

25^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 09/10/2017.

Proposição:

Projeto de Lei nº 3567/2017.

Autoria:

Vereadora: Ellis Regina

25

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/> S
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/> S
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/> S
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/> S
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/> S
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/> AU
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/> AU
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/> S
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/> S
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/> S
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/> S
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/> AU
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/> S
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/> S
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/> S
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/> S
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/> S
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/> S
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/> S

SIM = P

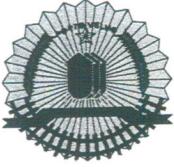
NÃO =

ABSTENÇÃO =

AUSENTE = 3

E. Regina
Ver.
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8040

Diretoria Legislativa
Fls. 20

DESPACHO

Ao

Departamento Legislativo das Comissões:

- I - Aprovado na Sessão Extraordinária do dia 09 de outubro de 2017.
- II - providenciar o AUTÓGRAFO junto a Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Porto Velho, 10 de outubro de 2017.

Alexander Duncan Mc Donald Davy
Diretor Legislativo
CMPV



Diretoria Legislativa
Fls. 21
ef

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

LEI
DOM Nº
AUTÓGRAFO Nº 106/2017.
PROJETO DE LEI Nº 3567/2017.
AUTORIA: VEREADORA ELLIS REGINA.

"Dispõe sobre a Instituição do dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 65, § 1º, II, e 87, III, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

FAZ SABER que a CAMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, o "DIA MUNICIPAL DO CORPO TÉCNICO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO," a ser comemorado no dia 10 de OUTUBRO de cada ano.

Parágrafo Único. Considera-se "Corpo Técnico," para os efeitos desta Lei, os servidores que compõe o quadro de pessoal da Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - O Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município tem por objetivo o reconhecimento dos serviços prestados, bem como a valorização dos servidores do controle interno municipal.

Art. 3º - Na semana em que ocorre o Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, o Poder Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, promoverá campanhas de fomento e conscientização acerca da necessidade aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução dessa lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Diretoria Legislativa
Fls. 22
ef

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Departamento Legislativo das Comissões, 16 de outubro de 2017.

Vereador Marcelo Cruz
Presidente da CCJR/2017

Vereador Jair Montes
Membro da CCJR/2017

Ver. Alan Queiroz
Membro da CCJR/2017



Diretoria Legislativa
Fls. 23
eP

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

Da: Departamento Legislativo das Comissões.

Para: Diretoria Legislativa.

Ref.: PROJETO DE LEI Nº 3567/2017.

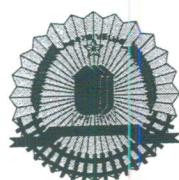
Ilmo. Diretor,

Com os nossos cordiais cumprimentos, encaminhamos o presente Projeto de Lei com o competente AUTÓGRAFO Nº 106/2017.

Departamento Legislativo das Comissões, 17 de outubro de 2017.

Atenciosamente,


Maria Fernanda M. Sohsa
Dir. Dep. Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls. 24

7

Ofício nº. 216/DL/CMPV-17

Porto Velho- RO, 17 de outubro de 2017.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES

Nesta

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência para os fins previstos no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município, os Projetos: de Lei Complementar ns. 927/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui no Município de Porto Velho o Compromisso de Ajustamento de Conduta Disciplinar, como solução alternativa de procedimento disciplinar e de punição, e dá outras providências”; 931/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Institui a Gratificação Específica de Apoio a Atividade de Fiscalização de Contrato de Limpeza Urbana – GEAF e dá outras providências”; 936/2017, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a Instituição do Conselho Consultivo do Parque Natural do Município de Porto Velho e dá outras providências”; e de Lei ns. 3.513/2017, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública a Associação dos Posseiros do Bairro Planalto 1 – APBP 1”; 3.537/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Dispõe sobre a Marcha Contra a Violência Sexual no Município de Porto Velho (RO), e dá outras providências”; 3.556/2017, de autoria do Vereador Da Silva do SINTTRAR, que “Institui o Dia do Cobrador de ônibus no Município de Porto Velho”; 3.557/2017, de autoria do Vereador Da Silva do SINTTRAR, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da relação dos medicamentos disponíveis na rede pública municipal de saúde dá outras providências”; 3.567/2017, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre a Instituição do dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho”; 3.582/2017, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Institui e inclui o Dia do Quadrilheiro, no âmbito do Município de Porto Velho, a ser comemorado no dia 10 de junho, e dá outras providências”. Após tramitação regimental foram aprovados nas Sessões Ordinária e Extraordinária realizadas no dia 09 de outubro de 2017.

Atenciosamente,

Vereador Maurício Carvalho
Presidente

Entrada Direta

18/10/17 11:09

Jeronima



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

MENSAGEM N° 108 / 2017.

Diretoria Legislativa
Fls. 25
[Signature]

AOS EXCELENTESSIMOS SENHORES MEMBROS DO PODER LEGISLATIVO

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

No uso da competência privativa que me é outorgada pelo § 1º do art. 72 da Lei Orgânica e § 1º do art. 66 da CF/88, comunico a esse colendo Poder Legislativo que decidi VETAR PARCIALMENTE por INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL o Projeto de Lei nº 3.567/2017, “Dispõe sobre a Instituição do dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho”.

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município, esta se manifestou pelo Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 3.567/2017, em síntese pelas seguintes razões:

“...Os artigos 3º e 4º, estão criando obrigação para o Poder Executivo Municipal com fomento de campanhas de conscientização para os Órgãos da Administração Direta e Indireta, o que demandará despesas com pessoal e gastos com publicidade, o que configura Gerencia Administrativa e invasão de competência (art. 2º da CF/88 concomitante com o art. 65, §1º, IV da LOM)”.

Essas, senhores Vereadores, são as razões que me levaram a vetar o Projeto Complementar em causa, a qual submeto à elevada apreciação dos senhores membros da Câmara Municipal.

Porto Velho – RO, 14 de Novembro de 2017.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTO VELHO RONDÔNIA

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

O Vereador, **Marcelo Cruz**, Presidente da Comissão Permanente de Constituição Justiça, e Redação /CCJR, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 91, inciso IV do Regimento Interno, resolve designar o Vereador
Marcelo Cruz....., membro desta Comissão, para atuar como Relator do Projeto de.....nº.....de.....

Art. 106...

§ 1º O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

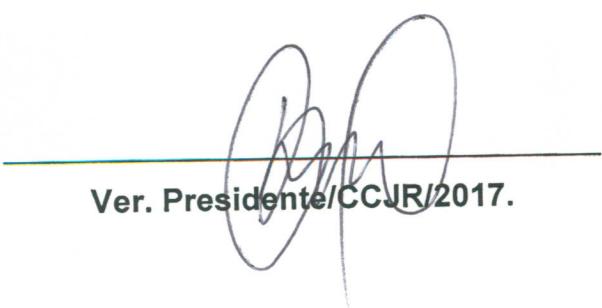
§ 2º O Presidente de Comissão terá um prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar Relator, contado do recebimento do Processo.

§ 3º O Relator designado terá um prazo de 7 (sete) dias para emitir seu Parecer.

§ 4º Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente avocará o Processo e emitirá Parecer.

§ 5º ss.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Porto Velho, 06.....de.....12.....de 2017.


Ver. Presidente/CCJR/2017.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Propositora: Projeto de Lei n.º 3567/2017.

Autoria: Vereador Ellis Regina

Assunto: “Dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.”

Parecer do Relator

I - Relatório:

Projeto de Lei de autoria da Vereadora Ellis Regina, que dispõe sobre a instituição do Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município de Porto Velho.

É o sucinto relatório, passo a análise.

II- Análise:

Cabe a Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação, de acordo com o art. 94 do Regimento Interno/Resolução nº 254/CMPV-91, opinar quanto ao aspecto Constitucional, legal e jurídico, redação técnica legislativa sobre todas as proposições oferecidas para deliberação da Casa.

No tocante a constitucionalidade formal, cumpre observar que a matéria se insere no rol daquelas que o município detém competência legislativa consoante o artigo 30, I e II, da Constituição Federal, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Ainda o artigo 47, da Lei orgânica do Município de Porto Velho, destaca:

Art. 47. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre todas as matérias arbitradas, implícita ou explicitamente ao município...



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

De igual modo, a competência para iniciar o processo legislativo nessa matéria, não se encontra restrito as matérias de iniciativa legislativa privativas do Prefeito Municipal, estando-se, pois, no campo da iniciativa comum aos dois Poderes.

Quanto a constitucionalidade material não há em que se falar em incompatibilidades entre os dispositivos do projeto e os ditames da Constituição Federal, bem como, da lei Municipal.

Ademais, a proposição vem vazada em boa técnica legislativa e inexiste óbices regimentais a sua tramitação.

Diante do exposto e por se tratar de matéria meritoriamente relevante a nosso ver, conclamamos os nossos nobres pares, no sentido de aprovarem a presente iniciativa.

Portanto, o Projeto de Lei está amparado nos termos legais assim permitidos, o que somos dessa forma pela sua aprovação.

III- VOTO:

Em face do exposto, sou desfavorável ao veto parcial apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei. S.MJ.

Porto Velho, 06 de dezembro de 2017.

Marcelo Cruz da Silva
Vereador/Relator



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DAS COMISSÕES

DESPACHO

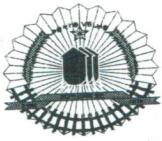
PARA: Presidência

Senhor Presidente,

Encaminhamos a esta Presidência, o **PROJETO DE LEI N° 3567/2017**, de autoria da **Vereadora Ellis Regina**, para as providências regimentais.

Em, 01 de março de 2018.

Maria Fátima M. Sousa
Dir. Deplº Leg. Comissão
Decreto nº 03/CMPV -2017



Diretoria Legislativa
Fls. 30

**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
Gabinete da Presidência**

DESPACHO

De: Gabinete da Presidência

Para: Diretor Legislativo

Porto Velho, 05 de março de 2018.

Encaminho o Projeto de Lei para as providências regimentais.

Gabinete da Presidência

Talita Almeida Pinheiro
Chefe de Gabinete
Vereador Mauricio Carvalho
Decreto 04/CMVP/2017



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

DIRETORIA LEGISLATIVA

legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa

Fls. 31

4

REGISTRO DE VOTAÇÃO

6º SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 12/03/2018.

Proposição: VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 3567/2017

Autoria: Executivo Municipal

UNILAT

Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input type="checkbox"/>
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input type="checkbox"/>
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input type="checkbox"/>
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input type="checkbox"/>
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input type="checkbox"/>
	02) MARCELO CRUZ	<input type="checkbox"/>
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input type="checkbox"/>
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input type="checkbox"/>
	02) LUAN DA TV	<input type="checkbox"/>
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input type="checkbox"/>
	02) JACARÉ	<input type="checkbox"/>
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input type="checkbox"/>
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input type="checkbox"/>
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input type="checkbox"/>
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input type="checkbox"/>
PTC	01) JAIR MONTES	<input type="checkbox"/>
PSD	01) MARCELO REIS	<input type="checkbox"/>
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input type="checkbox"/>

Apoiada em votação sim
bólices pelo Plenário.
em: 12/03/2018

Alexander Duncan Mc Donald Day
Diretor Legislativo
CMPV

SIM =	<input type="checkbox"/>
NÃO =	<input type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input type="checkbox"/>

Ver.
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO
INTERNO), Art. 151, § 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DIRETORIA LEGISLATIVA
legislativo.cmpv@ibest.com.br

Diretoria Legislativa
Fls. 32
ef

REGISTRO DE VOTAÇÃO

ja SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 13/03/2018.

Proposição: Veto PARCIAL ao Projeto de Leis nº 3567/2017

Autoria: Executivo Municipal

UNICA

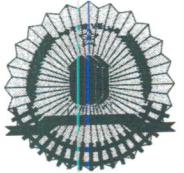
Discussão e Votação

PMDB	01) JOELNA HOLDER	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) ZEQUINHA ARAÚJO	<input checked="" type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO OLIVEIRA	<input checked="" type="checkbox"/>
PSB	01) EDWILSON NEGREIROS	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) DA SILVA DO SINTTRAR	<input checked="" type="checkbox"/>
	03) MÁRCIO DO SITETUPERON	<input checked="" type="checkbox"/>
PTB	01) ALEKS PALITOT	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) MARCELO CRUZ	<input checked="" type="checkbox"/>
PSDB	01) ALAN QUEIROZ	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) MAURÍCIO CARVALHO	<input type="checkbox"/>
PP	01) CRISTIANE LOPES	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) LUAN DA TV	<input checked="" type="checkbox"/>
PSDC	01) MÁRCIO MIRANDA	<input checked="" type="checkbox"/>
	02) JACARÉ	<input checked="" type="checkbox"/>
PCdoB	01) ELLIS REGINA	<input checked="" type="checkbox"/>
PRB	01) EDESIO FERNANDES	<input checked="" type="checkbox"/>
PMN	01) ADA DANTAS BOABAID	<input checked="" type="checkbox"/>
PR	01) JURANDIR BENGALA	<input checked="" type="checkbox"/>
PTC	01) JAIR MONTES	<input checked="" type="checkbox"/>
PSD	01) MARCELO REIS	<input checked="" type="checkbox"/>
PHS	01) JÚNIOR CAVALCANTE	<input checked="" type="checkbox"/>

SIM =	<input checked="" type="checkbox"/>
NÃO =	<input checked="" type="checkbox"/>
ABSTENÇÃO =	<input type="checkbox"/>
AUSENTE =	<input checked="" type="checkbox"/>

Ver.
1º Secretário

Resolução nº 254/CMPV-91 (REGIMENTO INTERNO), Art. 151, § 5º



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Ela 33

ef

Ofício nº. 030/DL/CMPV-18

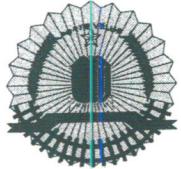
Porto Velho- RO, 14 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência para os fins que estabelece o § 4º do Art. 72 da Lei Orgânica, que os Membros da Câmara Municipal de Porto Velho, em Sessão Ordinária, **rejeitou** por maioria absoluta os VETOS INTEGRAL e PARCIAL aposto pelo Executivo Municipal aos Projetos: de **Lei ns. 3.539/2017**, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Dispõe sobre vigilância armada 24 (vinte e quatro) horas nas agências bancárias públicas e privadas, e nas cooperativas de crédito no Município de Porto Velho, e dá outras providências”; **3.544/2017**, de autoria dos Vereadores Jair Montes e Jacaré, que “Dispõe sobre a proibição da exposição e disponibilização, em mesas e balcões, de molhos, condimentos, óleos vegetais, vinagres e similares fora dos recipientes originais de fábrica, em bares, restaurantes, lanchonetes e similares”; **3.545/2017**, de autoria dos Vereadores Jair Montes e Jacaré, que “Dispõe sobre a proibição da exposição, em mesas e balcões, de recipientes que contenham cloreto de sódio (sal de cozinha) em bares, restaurantes, lanchonetes e similares”; **3.559/2017**, de autoria do Vereador Márcio Oliveira, que “Dispõe sobre a arte em grafite no âmbito do Município de Porto Velho”; **3.563/2017**, de autoria do Vereador Jacaré, que “Institui a Semana Municipal de Agricultura Familiar a ser comemorada, anualmente, na última semana de julho no âmbito do Município de Porto Velho e dá outras providências”; **3.567/2017**, de autoria da Vereadora Ellis Regina, que “Dispõe sobre a instituição do dia municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho”; **3.570/2017**, de autoria do Vereador Jacaré, que “Dispõe sobre a denominação das vias públicas e delimitações dos Bairros localizados ao Distrito de Vista Alegre do Abunã e dá outras providências”; **3.577/2017**, de autoria do Vereador Edésio Fernandes, que “Institui o Programa “Doadores do Futuro”, e dá outras providências”; **3.588/2017**, de autoria da Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Institui a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” nas escolas públicas municipais de Porto Velho, e dá outras providências”; **3.601/2017**, de autoria do Vereador Aleks Paliton, que “Reconhece como patrimônio cultural do Município de Porto Velho o Tacacá e dá outras providências”; **3.602/2017**, de autoria do Vereador Zequinha Araújo, que “Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola” e dá outras providências”; **3.611/2017**, de autoria do Vereador Zequinha Araújo, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público, e dá outras providências”; **3.619/2017**, de autoria do Vereador Júnior Cavalcante, que “Institui a Semana Municipal, para a conscientização da importância do Exame de Mamografia”; **3.635/2017** substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.587/2017, de autoria da

15/03/18 13:00
Jemando



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls. 34

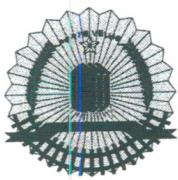
4

Vereadora Ada Dantas Boabaid, que “Dispõe sobre a proibição de cobrança de taxa de religação de energia elétrica e de água, em caso de corte de fornecimento por falta de pagamento no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências”; **3.646/2017**, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “Denomina o CAMPO MUNICIPAL DE FUTEBOL no Distrito de Jaci Paraná – Porto Velho – RO situado no Km 90 da BR 364, sentido Nova Mutum de ERISVALDO DE SOUZA (VULGO NENEN)”; **3.652/2017**, de autoria do Vereador Jurandir Bengala, que “Denomina a praia localizada no Km 87 da BR 364, a margem direita do Distrito de Jaci Paraná, no Município de Porto Velho – RO de PARAZÃO”; **3.660/2017**, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, que “Cria o programa de unificação de taxas para veículos de aluguel e dá outras providências” de **Lei Complementar ns. 917/2017**, de autoria dos Vereadores Márcio Pacele, Edwilson Negreiros e Da Silva do SINTTRAR, que “Institui a sessão solene, de caráter permanente da Câmara Municipal de Porto Velho, em homenagem a SÃO CRISTOVÃO PADROEIRO DOS MOTORISTAS, e dá outras providências”; **918/2017**, de autoria do Vereador Márcio Pacele, que “Obriga a todos os ônibus de Transporte Coletivo a usar em seu letreiro luminoso a frase: “SOCORRO ASSALTO”. Para que população possa acionar a polícia”; **919/2017**, de autoria do Vereador Zequinha Araújo, que “Dispõe sobre a regulamentação e complementação do rol exemplificativo das receitas e despesas do Fundo Municipal de apoio a pessoa com deficiência no Município de Porto Velho, e adota outras providências”; **970/2017**, de autoria do Vereador Edwilson Negreiros, que “Acrescenta dispositivos a Lei Complementar nº 369, de 22 de dezembro de 2009, e dá outras providências”; e **acatou os VETOS INTEGRAL e PARCIAL** apostado pelo Executivo Municipal ao Projeto de Lei Complementar ns. **971/2017**, de autoria de 2/3 dos Vereadores, que “Revoga dispositivos da Lei Complementar nº 636 de 07 de novembro de 2016 e dá outras providências”; **908/2017**, de autoria do Executivo Municipal, que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir forma alternativa de cobrança da dívida ativa por meio do protesto extrajudicial e dá outras providências”.

Atenciosamente,

**Vereador Maurício Carvalho
Presidente**

Jurandir Rodrigues de Oliveira
Vereador do PR - Vice Presidente
da Mesa Diretora da C.M.P.V



LEI Nº. 2.448/2017 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre a instituição do dia municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, no âmbito do Município de Porto Velho”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURÍCIO F. RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere os § 6º, do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, combinado com os §§ 4º e 6º, do art. 165 da Resolução nº. 254/CMPV-91 - REGIMENTO INTERNO,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO MANTEVE e eu PROMULGO, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, os seguintes dispositivos da Lei nº 2.420/2017 de 09 de agosto de 2017.

L E I:

Art. 1º -

Parágrafo único -

Art. 2º -

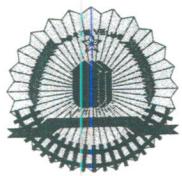
Art. 3º - Na semana em que ocorrer o Dia Municipal do Corpo Técnico da Controladoria Geral do Município, o Poder Executivo, por meio da Controladoria Geral do Município, promoverá campanhas de fomento e conscientização acerca da necessidade aprimoramento e fortalecimento do Sistema de Controle Interno no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 4º - As despesas decorrente da execução dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º -

Câmara Municipal de Porto Velho, promulgada no dia 22 de março de 2018.

Vereador Maurício Carvalho
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PODER LEGISLATIVO

DIRETORIA LEGISLATIVA

Rua Belém, nº. 139, Embratel - Cep: 76820-734 - Fone: 3217-8029

Diretoria Legislativa

Fls. 36

ef

Ofício nº. 047/DL/CMPV-18

Porto Velho- RO, 27 de março de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
PREFEITO HILDON DE LIMA CHAVES
Nesta

Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para solicitar os valiosos préstimos de Vossa Excelência, no sentido de autorizar a publicação no Diário Oficial do Município do VETO PARCIAL apostado pelo Executivo Municipal aos Projetos de Leis ns. 3.563/2017, 3.559/2017, 3.567/2017, 3.588/2017, 3.601/2017, 3.602/2017 e 3.619/2017, que foram rejeitados pelos Membros da Câmara Municipal de Porto Velho na Sessão Ordinária do dia 13.03.2018, e promulgada no dia 22 de março de 2018.

Atenciosamente,


Vereador Maurício Carvalho
Presidente

03/04/2018
Mauricio